

PROJETO DE LEI 01-0171/2004 do Vereador Domingos Dissei (PFL)
"Dispõe sobre o credenciamento, bem estar e circulação dos trabalhadores que usam carretas/carroças movidas a braço no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os trabalhadores que usam carretas/carroças movidas a braço, que trabalham de forma individual ou em cooperativas deverão se cadastrar e serem credenciados pelo órgão municipal competente, para poder desempenhar suas atividades.

Art. 2º - O órgão definido para o credenciamento, promoverá cursos de higiene, manipulação de resíduos e orientação no trânsito.

Art. 3º - O cadastro conterà as informações pessoais e da cooperativa, se for o caso, fornecendo uma credencial identificadora.

Art. 4º - Será exigida a padronização das carretas/carroças movidas a braço, utilizados na coleta seletiva, no prazo máximo de 1 ano.

§ 1º - A padronização das carretas/carroças movidas a braço deverá, obrigatoriamente, propiciar menor esforço físico de deslocamento, maior visibilidade, bem como a sua identificação.

§ 2º - O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo, implicará na apreensão e recolhimento das carretas/carroças movidas a braço.

Art. 5º - As das carretas/carroças, definidas nos termos do decreto a ser expedido, deverão contemplar espaço para publicidade.

Art. 6º - A aquisição destas das carretas/carroças movidas a braço por parte dos catadores de resíduos sólidos recicláveis poderá ser patrocinado pela iniciativa privada ou facilitada através de financiamentos de crédito popular.

Art. 7 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 1º de abril de 2004. Às Comissões competentes."